



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO nº 6.685, DE 15 DE FEVEREIRO de 2016.

“DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO, EM DECORRÊNCIA DAS ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS OCORRIDAS EM 11 FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO BLASCCKE, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO as chuvas torrenciais que assolaram o Município de Leme no dia 11 de Fevereiro do corrente ano, chegando a 447 mm de chuvas, as quais causaram enchentes ou inundações graduais em várias áreas da zona urbana e rural;

CONSIDERANDO que como consequência desse desastre, resultaram danos nas propriedades públicas e particulares, nas vias públicas e nas redes de água, esgoto e de eletricidade;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 019/2.016 da Secretaria de Serviços Públicos, que faz parte integrante e inseparável do presente, que noticia também que em decorrência das fortes chuvas do dia 11 de Fevereiro, ocasionou muitos estragos nas vias públicas e vários pontos do asfalto terão que ser refeitos, bem como gerou grande número de entulho a serem retirados dos locais danificados, não dispondo de mão-de-obra especializada, maquinários, caminhões e materiais para atender a demanda das obras a serem efetuadas;

CONSIDERANDO o teor do ofício 035/2016 da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano que relata desabamento na Rodoviária, conforme já relatado em item anterior; alagamento e prejuízos no interior dos prédios do PONTO/SAÚDE DO TRABALHADOR, ZOONÓSES e CSII;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO os termos do ofício 005/2016 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, onde constata que as fortes chuvas deterioraram as estradas e pontes rurais, prejudicando o escoamento da produção agrícola local, assim como os usuários da malha municipal, diante do estado precário em que se encontram as estradas e pontes, não possuindo a pasta equipamentos suficientes para realizar os reparos necessários em curto lapso temporal;

CONSIDERANDO o teor do ofício 77/2016 da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, onde relata a deterioração de aproximadamente 20 casas, quedas de muros e alagamentos de grandes proporções;

CONSIDERANDO as informações apresentadas por outras Secretarias Municipais relatando deterioração de pavimentação asfáltica, queda de muros, deslizamento de terras, entre outros.

CONSIDERANDO também noticiado pela SAECIL a ocorrência de danos ocasionados em decorrência de torrenciais chuvas, tais como: rompimento e destruição de galerias de esgoto e águas pluviais, alagamentos fora de controle, queda de muro e guarda corpo entre a via pública e o córrego Batinga, abalos na estrutura das bocas de lobo, retirada da camada asfáltica de vários locais ocasionados pela drenagem insuficiente e rompimento de redes e, por fim, o grande acúmulo de sujeira e entulho.

CONSIDERANDO que tais avarias solicitam a imediata tomada de providências, no sentido de se evitar Maiores danos e colocar em perigo à população e aos transeuntes, bem como para se evitar o perecimento do patrimônio público.

CONSIDERANDO que a Prefeitura e a SAECIL não dispõem de funcionários, materiais, máquinas e equipamentos suficientes para efetuar, incontinentemente, os reparos como o caso requer.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 198/97 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 246/99, autoriza a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, artigo 37 inciso IX, e da Lei Orgânica do Município de Leme, Artigo 96.

CONSIDERANDO que a situação emergencial descrita acima enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do referido diploma legal.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 1º - Declaro estado de emergência para fins de contratação temporária de Servidor Público, para reparação dos danos ocasionados em vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - Em razão do estado de emergência ora declarado, ficam as Secretarias Municipais acima descritas, nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n. 198, de 12 de Março de 1997, autorizadas a procederem as contratações temporárias de quantos servidores bastem para a reparação dos referidos danos, justificando as funções a serem exercidas e as quantidades.

Artigo 3º - As contratações autorizadas pelos artigos anteriores, será pelo prazo necessário à reparação dos danos verificados, prazo este estimado em (60) sessenta dias, podendo ser prorrogado ou extinto antecipadamente, na forma da lei, desde que tenha por objetivo a conclusão dos serviços ora autorizados.

Artigo 4º - Fica dispensado, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 198/97, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 246/99, o procedimento seletivo sumário, tendo em vista que a premência da contratação não recomenda dilação temporal, conforme explicitado nos considerandos do presente decreto.

Artigo 5º - Determino à Secretaria de Administração, através da Gerência de Recursos Humanos, a formalização dos necessários Processos Administrativos, bem como a tomada das providências determinadas pela Legislação Municipal aplicável à contratação temporária.

Artigo 6º - Fica autorizada a abertura de Procedimento Administrativo para a dispensada de licitação para compra, contratações de obras, serviços e maquinários, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite a contratação direta, diante da prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência, consoante justificado nos considerandos supra.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo